GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 855/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: EXPERIENCE ALIMENTACAO COLETIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.244.599/0001-34, situada na Rod BR 242, nº 670/C, Rod. Milton Santos, Cidade de Deus – Itaberaba/BA – CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. Francisco Neves de Queiroz Neto, portador da cédula de identidade nº 683781812, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 806.062.375-34.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de refeições, para suprir às demandas do **HOSPITAL REGIONAL DE PAULO AFONSO,** localizada Rua Wilson Pereira, nº 155 - Tancredo Neves III, Paulo Afonso - BA, Cep: 48609-050, **vinculada ao Contrato de Gestão nº 005/2025,** firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de produção, transporte, fornecimento e entrega de refeições individualizadas aos colaboradores e pacientes da **CONTRATANTE**, produzidas e entregues sob a responsabilidade da **CONTRATADA,** abrangendo todas as etapas de preparo, acondicionamento, controle sanitário, logística, monitoramento e entrega, conforme padrões técnicos, sanitários e nutricionais estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento do **HOSPITAL REGIONAL DE PAULO**

GESTÃO EM SAÚDE

AFONSO e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do **HOSPITAL REGIONAL DE PAULO AFONSO**, mediante colaboração entre as partes contratantes.

1.2. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento do **HOSPITAL REGIONAL DE PAULO AFONSO, as diretrizes previstas no Contrato de Gestão nº 005/2025** firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE e o SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.3. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pela prestação de serviços de fornecimento de refeições, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

1.4. Constituem atribuições e responsabilidades da **CONTRATADA:**

a) Planejamento, produção e fornecimento de refeições destinadas a pacientes, acompanhantes e servidores da **CONTRATANTE**;

b) Implantação, manutenção e atualização do Manual de Boas Práticas e dos Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs;

c) Monitoramento sistemático de temperatura, higienização e demais controles de segurança alimentar, conforme legislação sanitária aplicável;

d) Disponibilização de equipe treinada, uniformizada e apta ao desempenho das atividades de produção alimentar;

e) Supervisão nutricional contínua, garantindo acompanhamento técnico adequado e conformidade com normas regulatórias e protocolos internos;

f) Gestão documental, emissão de relatórios técnicos e suporte administrativo, abrangendo registros operacionais, controles de qualidade e indicadores internos.

g) Supervisão técnica permanente, realizada por nutricionistas de produção

GESTÃO EM SAÚDE

alocadas na unidade;

h) Gestão e monitoramento de indicadores de qualidade, com análise crítica e aplicação de ações corretivas quando necessário;

i) Treinamentos trimestrais, reciclagem da equipe operacional e acompanhamento da performance individual e coletiva;

j) Padronização visual, operacional e documental, em conformidade com a RDC 216/2004 e demais legislações vigentes;

k) Humanização do serviço de alimentação hospitalar, incluindo boas práticas de acolhimento, atenção ao paciente e apresentação adequada das refeições;

l) Emissão de relatórios técnicos periódicos à **CONTRATANTE**, contendo análises de produção, indicadores, ocorrências e providências adotadas.

1.5. Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** atuará com **equipe reduzida**, composta por **01 (uma) nutricionista de produção** e **02 (dois) almoxarifes**, responsáveis, respectivamente, pela coordenação técnica e controle do processo produtivo na unidade.

1.6. A **CONTRATADA** será a **única e exclusiva empregadora** de todos os profissionais alocados na execução dos serviços, sendo responsável por salários, encargos, benefícios, obrigações previdenciárias trabalhistas e indenizações.

1.7. Nenhum vínculo empregatício será estabelecido entre os profissionais da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

1.8. Caso a **CONTRATANTE** disponibilize colaboradores por necessidade operacional, tal situação dependerá de

1.9. aditivo específico, que definirá responsabilidades sem formação de vínculo com a CONTRATADA.

1.10. A **CONTRATADA** será responsável pelo **fornecimento integral dos insumos necessários à produção**, incluindo, mas não se limitando a:

a) insumos estocáveis;

b) proteínas;

c) hortifrutigranjeiros;

d) pães, frios e similares;

GESTÃO EM SAÚDE

e) materiais de limpeza da cozinha;

f) descartáveis e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

g) gás utilizado no processo produtivo.

1.11. Compete à **CONTRATADA** o treinamento, supervisão técnica e controle operacional da equipe de produção admitida pela **CONTRATANTE**, ressalvando-se que não haverá supervisão por parte da **CONTRATADA** sobre:

a) equipe de copeiros;

b) nutricionistas clínicas da unidade.

1.12. A **CONTRATADA** será responsável pela substituição de utensílios e pela manutenção básica dos equipamentos e infraestrutura da cozinha, limitando-se aos reparos simples e intervenções rotineiras.

1.13. A **CONTRATANTE** permanecerá responsável pela alimentação enteral, incluindo aquisição, preparo e administração ao paciente.

1.14. Compete à **CONTRATANTE** a realização de intervenções estruturais, bem como a substituição de máquinas e equipamentos que não sejam passíveis de reparos básicos, conforme identificação técnica da **CONTRATADA**.

1.15. A **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** a equipe de produção sob sua responsabilidade, assegurando que esta esteja apta ao desempenho das atividades.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes:

2.1. Constitui parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

b) Anexo II - Proposta comercial.

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA:

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.

3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.

3.4. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

3.5. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

3.6. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

3.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências do **HOSPITAL REGIONAL PAULO AFONSO** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a **CONTRATADA** não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria **CONTRATANTE.**

SEÇÃO V

DA ENTREGA, ACEITAÇÃO E RECUSA DAS REFEIÇÕES

Cláusula Quinta - Da Entrega, Aceitação E Recusa Das Refeições

5.1. Todas as entregas deverão ser acompanhadas de checklist físico contendo temperatura inicial, identificação individual, assinatura do motorista e carimbo da **CONTRATADA**.

5.2. Todo transporte será realizado em veículos refrigerados, equipados com termógrafo validado, contendo registros completos e contínuos.

5.3. Qualquer variação de temperatura superior a **±1°C** implicará rejeição automática do lote.

5.4. A **CONTRATANTE** poderá coletar amostra testemunha de 5% dos itens entregues para análise microbiológica.

5.5. A recorrência de 3 não conformidades em 30 dias autoriza suspensão cautelar

de até 10 dias.

5.6. Em caso de rejeição pela **CONTRATANTE:**

a) a **CONTRATADA** será notificada imediatamente;

b) a substituição ocorrerá no prazo máximo de 2 horas;

c) custos correrão conforme resultado da análise laboratorial e responsabilidade apurada.

5.7. Não conformidades sanitárias graves acarretarão rejeição imediata.

SEÇÃO VI
DO VALOR

Cláusula Sexta – Do Valor:

6.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará quinzenalmente à **CONTRATADA** o montante correspondente à quantidade de refeições efetivamente entregues, calculado conforme os valores unitários previstos na proposta no ANEXO II.

6.2. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII
DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima – Do Pagamento:

7.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

7.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência ficará condicionado, cumulativamente, à:

a) entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, devidamente aprovado **e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

7.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões e/ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA.**

Cláusula Oitava – Do Valor Consignado:

8.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, inclusive os indicadores de desempenho, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

8.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Nona – Da Forma de Pagamento:

9.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Décima – Da Integralidade dos Custos:

10.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos

previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VIII
DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência e da Renovação:

11.1. O presente contrato terá vigência inicial em **15/11/2025** e término em **15/11/2026**, observada, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 005/2025** firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **ESTADO DA BAHIA** por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.

11.2. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 005/2025** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

11.3. A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 005/2025**, implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

11.4. A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO IX
DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades:

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA,** e devidamente comprovado, ensejará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais e/ou de menor gravidade;

II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou, a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de

GESTÃO EM SAÚDE

inadimplemento material, descumprimento reiterado e/ou falhas que impactem a execução do objeto;

III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental e/ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave e/ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

12.2. As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

12.3. A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

12.4. Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

SEÇÃO X
DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATANTE:

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

a) inadimplemento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

b) cumprimento irregular e/ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas, indicadores de desempenho, e/ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;

c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

d) paralisação imotivada dos serviços sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima **de** 48 (quarenta e oito) horas;

e) subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que

previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

g) cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;

h) dissolução da sociedade, alteração da finalidade e/ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;

i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

j) extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 005/2025,** firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB..**

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão pela CONTRATADA:

14.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Quinta – Da Comunicação da Rescisão:

15.1. Caso a **CONTRATADA** desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a exposição fundamentada dos motivos que ensejaram o desfazimento do negócio jurídico, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional das partes, indicadas neste instrumento contratual, com confirmação de recebimento, ou por outro meio idôneo de comunicação que assegure a comprovação da entrega/recebimento pela parte notificada.

Cláusula Décima Sexta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão:

16.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 005/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE e o SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB.**, ensejará a rescisão automática, e de pleno direito, deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO XI

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sétima – Da Identificação e Suspensão:

17.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula Décima Oitava – Das Consequências:

18.1. Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

18.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Nona – Das Definições:

19.1. Para os fins deste contrato, considera-se:

a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;

c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar

GESTÃO EM SAÚDE

indevidamente a execução do contrato;

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Vigésima – Da Responsabilização Individual:

20.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

20.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO XII
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Primeira – Da Responsabilidade das Partes:

21.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e das normas técnicas e legislações aplicáveis, devendo cumpri-las de forma plena, responsável e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial e assistencial, porquanto o objeto do contrato é pautado à gestão de saúde em prol do interesse público/coletivo.

21.2. Em especial, as partes obrigam-se a:

a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;

b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de

GESTÃO EM SAÚDE

indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;

c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;

d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Segunda – Da Interpretação e Omissões:

22.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas e/ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Terceira – Das Notificações:

23.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos jurídicos e legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

Cláusula Vigésima Quarta – Da Assinatura e Eficácia do Contrato:

24.1. O presente contrato tem vigência a partir de 15 de novembro de 2025, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

24.2. As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a

partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

24.3. A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

24.4. Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XIII
DO FORO

Cláusula Vigésima Quinta – Do Foro:

25.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, Estado da Bahia, 15 de novembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MANOEL BISPO DE JESUS NETO
CPF: 017.335.195-69

NOME: Vanessa Freitas da Silva
CPF: 049.132.635-10

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

EXPERIENCE ALIMENTACAO COLETIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.244.599/0001-34, situada na Rod BR 242, nº 670/C, Rod. Milton Santos, Cidade de Deus – Itaberaba/BA – CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. Francisco Neves de Queiroz Neto, portador da cédula de identidade nº 68378[illegible]812, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 806.062.375-34, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica,

GESTÃO EM SAÚDE

operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;

b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;

c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;

c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;

d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

a) Informações relativas à Recursos Humanos;

GESTÃO EM SAÚDE

b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;

d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;

f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os

termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 15 de novembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Manoel Bispo de Jesus Neto
CPF: 017.335.195-61

NOME: Vanessa Freitas da Silva
CPF: 049.132.535-10

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

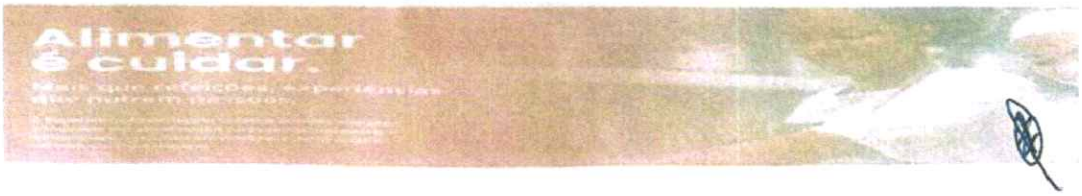
GESTÃO EM SAÚDE

Experience
ALIMENTAÇÃO COLETIVA

CLIENTE - S3 GESTÃO EM SAÚDE

OBJETO - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

UNIDADE - HOSPITAL REGIONAL DE PAULO AFONSO



2/10

GESTÃO EM SAÚDE

1. Apresentação da Empresa

A Experience Alimentação Coletiva é especializada em soluções completas para alimentação hospitalar, oferecendo serviços que integram nutrição clínica, segurança alimentar, gestão de produção e humanização das refeições. Nossa missão é garantir a segurança, o sabor e o valor nutricional das refeições hospitalares, promovendo o bem-estar de pacientes, colaboradores e acompanhantes. Seguimos rigorosamente as normas da RDC nº 216/2004 da ANVISA e demais legislações vigentes.

2. Objetivo da Proposta

Apresentar a proposta de fornecimento da alimentação hospitalar para o HRPA – HOSPITAL REGIONAL DE PAULO AFONSO, incluindo planejamento, preparo e distribuição de refeições conforme cardápio apresentado pela S3 Gestão em Saúde, e dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

3. Escopo dos Serviços

A Experience Alimentação Coletiva oferece gestão completa do serviço de nutrição hospitalar, contemplando:

- Planejamento e fornecimento de refeições (pacientes, acompanhantes e servidores);
- Implementação de Manual de Boas Práticas e POPs;
- Controle de temperatura e higienização;
- Equipe treinada e uniformizada;
- Supervisão nutricional contínua;
- Gestão documental e relatórios técnicos.

4. Diferenciais da Experience

- Supervisão técnica permanente com nutricionistas de produção;
- Gestão de indicadores de qualidade;
- Treinamentos trimestrais e reciclagem de equipe;



GESTÃO EM SAÚDE

- Padronização visual e documental conforme RDC 216/2004;
- Humanização da alimentação hospitalar;
- Relatórios técnicos periódicos.

5. Condições Comerciais

PACIENTES E ACOMPANHANTES	ESTIMATIVA		FATURAMENTO	
Dietas diárias	MEDIA DIARIA	TOTAL MÊS	VALOR UNITARIO	TOTAL
Desjejum	100	3000	R$ 7,85	R$ 23.550,00
Lanche da manhã (colação)	40	1200	R$ 5,70	R$ 6.840,00
Almoço	100	3000	R$ 16,20	R$ 48.600,00
Lanche da tarde (colação)	40	1200	R$ 4,80	R$ 5.760,00
Jantar	100	3000	R$ 15,40	R$ 46.200,00
Ceia	40	1200	R$ 4,50	R$ 5.400,00
	420	12600	TOTAL	R$ 136.350,00

PROFISSIONAIS PLANTONISTAS	ESTIMATIVA		FATURAMENTO	
Dietas diárias	MEDIA DIARIA	TOTAL MÊS	VALOR UNITARIO	TOTAL
Almoço	80	2400	R$ 16,20	R$ 38.880,00
Jantar	40	1200	R$ 15,40	R$ 18.480,00
	120	3600	TOTAL	R$ 57.360,00

PROFISSIONAIS ADM - SEGUNDA A SEXTA	ESTIMATIVA		FATURAMENTO	
Dietas diárias	MEDIA DIARIA	TOTAL MÊS	VALOR UNITARIO	TOTAL
Almoço	25	550	R$ 16,20	R$ 8.910,00
	25	550	TOTAL	R$ 8.910,00

TABELA DE EXTRAS	
PRODUTOS	VALOR UNITARIO
Fruta 100gr	R$ 3,50
Café Com Leite 250ML	R$ 2,90
Café coado 1LT	R$ 9,80
Água Mineral Copo 200Ml	R$ 4,50
Água Mineral 1,5 lts	R$ 5,10
Biscoito Sun	R$ 1,90
Pão com Margarina	R$ 2,70
Iogurte 200ml	R$ 4,50
Vitamina de Frutas 250 ml	R$ 4,90
Agua De Coco (250Ml)	R$ 7,50
Leite 200Ml	R$ 3,95
Suco copo 250ml	R$ 3,90

GESTÃO EM SAÚDE

6. Cardápio

CARDÁPIO HRPA - Hospital Regional de Paulo Afonso	
PACIENTE	
CONSISTÊNCIAS (Branda / pastosa / semi líquida / líquida) **TIPOS** (normal / diabético)	
DESJEJUM	CAFÉ PRETO / CAFÉ COM LEITE RAIZ COZIDA / PÃO C/ MANTEIGA MINGAU / FRUTA / ARROZ DOCE / MUGUNZÁ
COLAÇÃO	FRUTA / SALADA DE FRUTAS / VITAMINA / SUCO DA FRUTA / ACHOCOLATADO / MINGAU
ALMOÇO	1 PROTEÍNA (cozida, assada ou grelhada) GUARNIÇÃO (legumes assados, cozidos, grelhados / macarrão / purês / cortados) SALADA (cruas / cozidas) FEIJÃO (carioca / preto / fradinho / branco) ARROZ (simples / temperado)
LANCHE DA TARDE	SUCO DA FRUTA / MINGAU / ACHOCOLATADO / IOGURTE / CHÁ BOLO / BISCOITO / TORRADAS
JANTAR	CAFÉ PRETO CARBOIDRATO + PROTEINA
CEIA	CHÁ / MINGAU
ACOMPANHANTES	
DESJEJUM	CAFÉ PRETO RAIZ COZIDA OU PÃO C/ MANTEIGA (Pode ser adicionado alguma proteína) MINGAU / FRUTA / ARROZ DOCE / MUGUNZÁ
ALMOÇO	1 PROTEÍNA (cozida, assada ou grelhada) GUARNIÇÃO (legumes assados, cozidos, grelhados / macarrão / purês / cortados) SALADA (cruas / cozidas) FEIJÃO (carioca / preto / fradinho / branco) ARROZ (simples / temperado)
JANTAR	CAFÉ PRETO CARBOIDRATO + PROTEINA
FUNCIONÁRIOS	
ALMOÇO	1 PROTEÍNA (cozida, assada ou grelhada) GUARNIÇÃO (legumes assados, cozidos, grelhados / macarrão / purês / cortados) SALADA (cruas / cozidas) FEIJÃO (carioca / preto / fradinho / branco) ARROZ (simples / temperado) FRUTA
JANTAR	CAFÉ PRETO CARBOIDRATO + PROTEINA

GESTÃO EM SAÚDE

7. Vigência, Pagamento e Validade

Vigência inicial de 12 meses, renovável. A medição dos quantitativos será feita a cada 15 dias, com faturamento todo dia 2 e 17 de cada mês, com pagamento todo dia 5 e 20 respectivamente.

Essa proposta tem validade de 30 dias.

8. Obrigações

- Excepcionalmente para esse contrato, a EXPERIENCE contará com uma equipe reduzida, de 01(uma) Nutricionista de produção e 2 (dois) almoxarifes, para coordenar e controlar, respectivamente, o processo produtivo na unidade. O restante da equipe de produção será contratada pela S3 e ficará a disposição da EXPERIENCE para ser usada na produção dos alimentos;

- Todos os insumos: estocáveis, proteínas, hortifruti, pães, frios, materiais de limpeza da cozinha, descartáveis, EPIs e o Gás utilizado na produção, serão de responsabilidade da EXPERIENCE;

- É de responsabilidade da Experience o treinamento e a supervisão da equipe de produção contratada pela S3. Não estará sob a supervisão da contratada a equipe de copeiros e as nutricionistas clinicas;

- A alimentação enteral será de responsabilidade da S3;

- A substituição de utensílios e a manutenção básica dos equipamentos e infraestrutura será de responsabilidade da Experience. Caberá a S3 a intervenções estruturais e substituições de máquinas e equipamentos que não sejam passiveis de reparos.

09. Conclusão

A Experience Alimentação Coletiva se coloca à disposição para assumir a gestão da alimentação hospitalar com excelência, segurança e humanização, oferecendo solução completa que integra qualidade nutricional, gestão operacional e compromisso com o bem-estar dos pacientes.

Itaberaba, 10 de novembro de 2025

www.experienceac.com.br | francisco@experienceac.com.br | Itaberaba - Bahia | 75 99162 6000